



PROCESSO N.º 137/12

PROTOCOLO N.º 10.964.036-0

PARECER CEE/CEB N.º 464/12

APROVADO EM 18/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARBOSA FERRAZ – ENSINO  
MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Química - Eixo  
Tecnológico: Controle e Processos Industriais – subseqüente ao  
Ensino Médio e regularização dos atos praticados antes do ato  
autorizatório, no período de 08/02/10 a 18/08/10.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1718-SUED/SEED, de 19/12/11 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã em 28/06/11, de interesse do Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de Ivaiporã, que por sua direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais.

O Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Médio, Normal e Profissional localizado na Rua Rio Grande do Sul, em Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1621/05 de 23/06/05 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 3507/10 de 18/08/10, a partir do início do ano de 2010, pelo prazo de 05 anos.

O Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais – subseqüente ao Ensino Médio, obteve a autorização de funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 3506/10 de 18/08/10 entretanto, a instituição de ensino ofertou o curso a partir de 08/02/10.



## PROCESSO N° 137/12

### 1.1 Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Química
- Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais
- Carga horária: 1467 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período da noite
- Regime de matrícula: semestral
- Número de vagas: 30 vagas por turma
- Período de integralização do curso: mínimo 2 (dois) anos e máximo 5 (cinco) anos
- Requisitos de acesso: conclusão do ensino médio
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente.

### 1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Química possui conhecimentos científicos, tecnológicos e sócio-históricos produzidos pela humanidade. Compreende o seu processo de produção, utiliza as diferentes linguagens de expressão e comunicação, de forma a intervir na realidade do trabalho, nas relações sociais amplas, com autonomia intelectual e moral, para o agir crítico e transformador.

Atua no planejamento, coordenação, operação e controle dos processos industriais e equipamentos nos processos produtivos.

Planeja e coordena os processos laborais. Realizam amostragens, análises químicas, físico-químicas e microbiológicas. Realiza vendas e assistência técnica na aplicação de equipamentos e produtos químicos.

Participa no desenvolvimento de produtos e validações de métodos.

Atua com responsabilidade ambiental e em conformidade com as normas técnicas, as normas de qualidade e de boas práticas de manufatura e de segurança. (fl. 1101)



PROCESSO N° 137/12

### 1.3 Matriz Curricular

COLÉGIO ESTADUAL BARBOSA FERRAZ – ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL  
Rua Rio Grande do Sul, 1200 e.mail: colbarbosa@ig.com.br  
FONE/FAX (41) 3472-5066  
IVAIPORÃ - PARANÁ

Matriz Curricular						
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL BARBOSA FERRAZ						
Município: IVAIPORÃ						
Curso: CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA						
Forma: Subsequente	Implantação gradativa a partir do ano de 2010					
Turno: NOTURNO	Carga Horária: 1760 h/a 1467 horas mais 67 horas de Estágio Supervisionado					
Módulo 20	Organização Semestral					
DISCIPLINAS	SEMESTRES				hora/ aula	hora
	1°	2°	3°	4°		
1 ANÁLISE AMBIENTAL	-	-	-	4	80	67
2 FÍSICO-QUÍMICA	-	4	4	4	240	200
3 FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2	-	-	-	40	33
4 LEGISLAÇÃO E NORMAS	2	2	-	-	80	67
5 MATEMÁTICA APLICADA	2	2	-	-	80	67
6 MICROBIOLOGIA INDUSTRIAL	-	-	3	3	120	100
7 PORTUGUÊS TÉCNICO	2	-	-	-	40	33
8 PROCESSOS INDUSTRIAIS	-	-	4	3	140	117
9 QUÍMICA ANALÍTICA	2	4	4	4	280	233
10 QUÍMICA GERAL	4	4	-	-	160	133
11 QUÍMICA INORGÂNICA	4	2	3	-	180	150
12 QUÍMICA ORGÂNICA	4	4	4	4	320	267
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>1760</b>	<b>1467</b>
ESTAGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO			2	2	80	67
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>1840</b>	<b>1534</b>

### 1.4 Certificação

O aluno ao concluir com sucesso o curso conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Química.

### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Indústria de Laticínios M. W. Ltda
- Centro Norte Soluções Ambientais Ltda
- Forquímica Agrociência Ltda
- Frango Sabor Caipira Ltda
- Curtume Serrano

Os termos de convênios estão anexados às folhas 615 a 635.



PROCESSO N° 137/12

1.6 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Maria Luiza Tonussi de Oliveira	- Bacharel em Química	- Coordenação do Curso - Química Orgânica - Estágio Profissional Supervisionado
Vânia Maria de Sena Santana	- Ciências – Habilitação: Matemática e Química	- Coordenação de Estágio - Química Geral - Físico- Química
Tatiane Franco de Moraes Silva	- Licenciada e Bacharel em Química Industrial	- Coordenação de Laboratório - Química Analítica - Química Inorgânica - Físico - Química
Rosângela Cristina Crozatto	- Licenciada em Pedagogia	- Fundamentos do Trabalho
Sandra Pianca	- Administração (fl. 668 – 128 horas no Histórico Escolar)	- Legislação e Normas
Juliana Andréia de Souza	- Ciências – Habilitação: Matemática	- Matemática Aplicada
Emilli Cristina Fiorato	- Bacharel em Química Industrial	- Química Inorgânica - Química Geral - Microbiologia Industrial - Processos Industriais
Sebastião Bráz Ramos	- Ciências – Habilitação: Matemática Química	- Química Orgânica
Mário Pascoal	- Licenciado em Letras	- Português Técnico
José Lauro de Almeida	- Bacharel em Ciências Contábeis	- Legislação e Normas
Maria José Barbosa	- Ciências – Habilitação: Matemática	- Matemática Aplicada
Alcides Pascoal Junior	- Bacharel em Engenharia Ambiental	- Estágio Profissional Supervisionado
Rafaela Jorge	- Curso de Agronomia Especialização em Gestão Ambiental	- Análise Ambiental

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso

Semestre	Período	Matriculas		Desistentes		Concluinte		Reprovados		Transferidos	
		2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011
1º	1º	42	36	16	18	26	-	-	-	-	-
	2º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	3º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	4º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2º	1º	30	-	15	-	14	-	-	-	01	-
	2º	26	14	07	05	17	09	02	-	-	-
	3º	-	17	-	05	-	-	-	-	-	-
	4º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



PROCESSO N° 137/12

### 1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 359/11 do NRE de Ivaiporã, integrada pelos técnicos pedagógicos: Ana Paula Hneda Koltum – licenciada em Pedagogia, Marlene de Sá Januário – licenciada em História, Leandro Cesconeto – licenciado em Letras e como perita Alessandra Yassin, bacharel em Química, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 1046 a 1073).

Em relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros consta do processo à folha 1121, o ofício n.º 23/12 em que a direção da instituição informa que pelo protocolo n.º 09.352.906-5 solicitou providências à mantenedora.

### 1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo Parecer n.º 492-DET/SEED o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do referido curso.

## 2. Mérito

Trata-se de solicitação de reconhecimento do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais – subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 18/08/10.

O Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais – subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 3506/10 de 18/08/10, com base no Parecer CEE/CEB n.º 833/10.

Entretanto, a instituição de ensino ofertou o curso a partir de 08/02/10. Assim, é indispensável a convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 18/08/10, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

O artigo 21 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR estabelece que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

A direção justifica às folhas 08 o início do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais–subsequente ao Ensino Médio antes do ato autorizatório, pois recebeu informações no NRE de Ivaiporã para abrir as matrículas antes da publicação da Resolução n.º 3.506/10, efetuada em 14/10/10, e que a Resolução viria com a data de funcionamento retroativa, o que não ocorreu. Diante disto a direção solicita a convalidação dos estudos dos alunos que foram matriculados sem a devida cobertura legal.



PROCESSO N° 137/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED informa à folha 1112, em atendimento ao Parecer CEE/CEB n.º 65/11, de 10/02/11, que os Relatórios Finais constantes nas folhas 1078 a 1088 estão de acordo com o Plano de Curso e Matriz Curricular, aprovados pelo Parecer CEE/CEB n.º 833/10.

O certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros (fl. 459) aponta a necessidade de adequações conforme Projeto de Incêndio aprovado pelo mesmo. A direção informa (fls. 1121), que solicitou providências à mantenedora sob o protocolo n.º 09.352.906-5.

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n.º 09/06 e 02/10-CEE/PR.

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais – subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1467 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 30 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 02 (dois) anos, do Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Médio, Normal e Profissional, município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo às Deliberações n.º 09/06 e n.º 02/10-CEE/PR, ficando excepcionalmente convalidados os atos escolares praticados de 08/02/10 a 14/10/10.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes/ coordenadores seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;

b) fazer menção a este Parecer no campo das observações do histórico escolar e cópia deste Parecer deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Médio, Normal e Profissional, município de Ivaiporã, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 137/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 14/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Curitiba, 18 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE